



Processo: 35693, de 2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 039/2025

DESPACHO nº 1.302/2026-CGM

Trata-se de análise de procedimento administrativo de licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de serviços de pintura predial de tinta especial inseticida, com vistas ao controle de vetores transmissores de doenças como dengue, zika, Chikungunya e Malária (Anopheles).

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral em atendimento ao art. 35, XX, c/c art.119, XXII, do Decreto Municipal nº 1.080/25, no dia 11 de fevereiro de 2026, momento em que foi emitido o despacho prévio nº 938/2026-CGM.

O processo em epígrafe, composto até a presente data de um volume, encontra-se instruído com as documentações necessárias, conforme verificado no ato do despacho prévio mencionado acima.

Naquele ato, entretanto, recomendou-se que a estimativa de preço fosse precedida de uma ampla pesquisa para composição da cesta de preços, o que não foi observado antes da publicação do edital.

Ademais, após análise aprofundada de edital retificado, nota-se que há indícios de especificações que possam restringir a participação de empresas com aptidão técnica de suprir a demanda da Administração Pública.

Sabe-se que a administração pode anular seus próprios atos, em razão de ilegalidade, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

No que se refere à pesquisa de preços para serviços de engenharia, a legislação indica que o custo global deve ser obtido a partir de



custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).

Nos casos em que a tabela Sinapi seja inaplicável ou não adaptável à realidade da necessidade imposta, a pesquisa de preço deve ser sustentada na utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência consolidadas e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, de modo a seguir a ordem de escolha conforme determina a Lei de Licitações e Contratos.

Ainda, para obras e serviços de engenharia, o valor estimado da contratação deve ser acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) referencial e os Encargos Sociais (ES).

No caso em análise, verifica-se que a pesquisa de preço utilizou apenas banco de preço e estabeleceu média com base em três preços obtidos em sistema, em fonte única, de modo que não consta referência Sinapi e não há composição de custos com BDI e ES inclusos.

Dessa forma, a estimativa de preço se mostra insuficiente para embasar o preço de referência para a contratação em comento, de forma que está sujeita a não ser compatível com o real preço de mercado. Nota-se que a continuidade do processo tende a ferir a determinação legal acerca da cesta de preços.

Outrossim, a inadequação das exigências contidas em edital pode atentar contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, destacados no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, e no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entendimento corroborado pelo Tribunais de Contas.

Ressalta-se que a anulação do certame sem abertura de prazo para contraditório antes da adjudicação é plenamente possível, uma vez que até

a referida fase não há direito adquirido, apenas mera expectativa de direito, segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Isso posto, recomenda-se a anulação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 039/2025, em razão de falhas na pesquisa de preço e provável restrição de competitividade, em face de documentos demasiadamente exigidos.

À Secretaria Municipal de Gestão para as devidas providências.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 13 dias do mês março de 2026.



Fabrício Alves Tomaz
Controladoria Geral
CRC nº 028237/O-2

FABRÍCIO ALVES TOMAZ
Controlador Geral do Município